



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Criado pela Lei Municipal Nº 005/2001 - 09/03/2001  
Decreto Municipal de Nomeação 0824/2022 - 07/11/2022  
**CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**



Conselho Municipal de Educação - CME

1

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CME - Nº 010/2022 - 10 DE MARÇO DE 2022**

**Diretrizes que regulamenta o Calendário Municipal Inclusive no Calendário Letivo Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Araci/BA e dá outras providências.**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Homologado por:**  
**Anastácio Carvalho Oliveira**  
**Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte**  
**PORTARIA Nº 053 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

Disponível em:

<https://diario.indap.org.br/publicacoes/32f15b9732/anexo/387>

**ARACI - BA**  
**2022**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA HOMOLOGADA PELA PORTARIA DA SEDEC  
Nº 053, PUBLICADA NO D.O. DE 29/12/2022**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Criado pela Lei Municipal Nº 005/2001 - 09/03/2001  
Decreto Municipal de Nomeação 0824/2022 - 07/11/2022  
**CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**



2

Conselho Municipal de Educação - CME

**RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CME Nº 010 – 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

Diretrizes que regulamenta o Calendário Municipal Inclusivo no Calendário Letivo Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Araci/BA e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACI - BA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 005, de 09 de março de 2001, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino pela Lei Municipal nº 005, de 09 de março de 2001 que reestruturou este Conselho, plenária do dia 27 de outubro de 2022 através do Decreto Municipal de nomeação 0824/2022, registrada na Ata da Reunião CME em 30 de novembro de 2022, em consonância com a legislação vigente, Lei Federal nº 9394/96, em seus artigos 1º e 3º; e

**CONSIDERANDO** a função precípua do Conselho Municipal de Educação em zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Educação, por sua natureza, se configura como órgão normativo, consultivo, deliberativo, mobilizador, fiscalizador, por tanto com a grande responsabilidade de interpretar a legislação educacional vigente e a competência para emanar normas complementares mediante as demandas da sociedade e do Sistema de Ensino;

**CONSIDERANDO** a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30,

incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual quando couber”, e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Educação é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação incumbido de assessorar o Executivo Municipal na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas municipais no âmbito educacional;

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei Municipal nº 193/07/07/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Araci, de forma mais específica na META 4, estratégia 8 em que convoca todos os segmentos sociais através de seminários, eventos, simpósio e entrevistas em rádio, objetivando a construção de uma sociedade mais inclusiva;

**CONSIDERANDO** as normatizações exaradas pelo Conselho Municipal de Educação – CME, em especial o estabelecido no Parecer e Resolução CME nº 03/30/12/2020 em que Aprova, institui e direciona a implementação do Documento Curricular Referencial de Araci - DCRA como documento obrigatório para as Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e as Modalidades de Ensino: Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação Indígena, Educação Cigana, Educação Especial e Educação de Jovens, Adultos e Idosos, que permeiam todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Araci – BA;

**CONSIDERANDO** o estabelecido nos Indicadores de Qualidade da Educação da Rede Municipal de Ensino de Araci/BA da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** o que é expresso nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS - que são uma agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015, composta por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidos até 2030;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 02 de 11 de setembro de 2001 que institui as Diretrizes Nacionais para a educação de alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, na Educação Básica em todas as suas etapas e modalidades;

**CONSIDERANDO** a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, nº 13.146 de 6 de julho de 2015 - destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Constituição Federal de 1988: o direito das pessoas com necessidades educacionais especiais receberem educação, preferencialmente, na rede regular de ensino (inciso III do art. 208 da CF), visando à plena integração dessas pessoas em todas as áreas da sociedade e o direito à educação, comum a todas as pessoas, mediante uma educação

inclusiva, como forma de assegurar o mais plenamente possível o direito da igualdade e não discriminação, à vida digna e autônoma, à (re)habilitação, à saúde, à educação ao longo de toda a vida, a moradia, ao trabalho, à assistência social, à cultura, esporte, turismo e lazer, à previdência social, acessibilidade e tecnologia assistiva, comunicação e informação, à participação na vida pública e política na sociedade;

**CONSIDERANDO** o que está expresso na LDB 9394/96 - atualmente em vigor - Educação Especial é a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino que tem início na Educação Infantil e segue para a vida toda para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 3.956/2001, firmado a partir da Convenção da Guatemala em 1999, afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.436/2002 que visa o acesso à escola aos estudantes surdos, dispõe sobre a inclusão da Libras como disciplina curricular, a formação e a certificação de professor de Libras, instrutor e tradutor/intérprete de Libras, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para estudantes surdos e a organização da educação bilíngue no ensino regular;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008, atualmente em vigor, a partir da visão dos direitos humanos e do conceito de cidadania fundamentado no reconhecimento das diferenças e na participação dos sujeitos, a PNEEPI visa constituir políticas públicas promotoras de uma educação de qualidade para todos os estudantes;

**CONSIDERANDO** o que aborda a Declaração de Salamanca (1994): todas as crianças tem direito à educação proclamada na Declaração Universal dos Direitos Humanos e foi reafirmado com veemência pela Declaração sobre Educação para Todos. Pensando desta maneira é que este documento começa a nortear que todas as pessoas com deficiência têm o direito de expressar os seus desejos em relação à sua educação. Os pais têm o direito inerente de ser consultados sobre a forma de educação que melhor se adapte às necessidades, circunstâncias e aspirações dos seus filhos.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Institui o Calendário Municipal Inclusivo no Calendário Letivo Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Araci/BA na perspectiva da Educação Especial e Inclusiva, debatendo e conscientizando



sobre os direitos que possuem as pessoas com transtornos e/ou deficiências e altas habilidades.

**Art. 2º** - Estabelece que tais datas passem a ser informadas, divulgadas e trabalhadas pela Rede Municipal de Ensino com destaque para a promoção, informação, sensibilização e conscientização da população quanto à relevância da inclusão social de pessoas com transtornos e/ou deficiências e altas habilidades.

**Art. 3º** - Em comemoração à campanha, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Araci juntamente com o Núcleo de Educação Especial e Inclusiva e as Unidades Escolares poderão realizar palestras, campanhas educativas, passeatas, caminhadas, mobilizações e outras iniciativas, no intuito de sensibilizar e conscientizar a população da importância da inclusão social da pessoa com transtornos e/ou deficiência e altas habilidades.

**Art. 4º** - Ficam incluídas e devem ser observadas conforme os artigos 1º e 2º as seguintes datas:

- 04/01 - Dia Mundial do Braille;
- 25/01 - Dia Mundial de Combate a Hanseníase e Dia Nacional de Combate e Prevenção da Hanseníase;
- 28 ou 29 de fevereiro - Dia Mundial das Doenças Raras;
- 21/03 - Dia Internacional da Síndrome de Down;
- 02/04 - Dia Mundial e Nacional de Conscientização sobre o Autismo;
- 08/04 - Dia Nacional do Sistema Braille;
- 14/04 - Dia Nacional de Luta pela Educação Inclusiva;
- 23/04 - Dia Nacional de Educação de Surdos;
- 24/04 - Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;
- Dia Internacional do Cão Guia (a lei diz última quarta-feira do mês);
- 18/05 - Dia Nacional da Luta Antimanicomial;
- 26/05 - Dia Nacional de Combate à Cegueira pelo Glaucoma;
- 13/06 - Dia Internacional de Conscientização do Albinismo;
- 18/06 - Dia do Orgulho Autista;
- 27/06 - Dia Mundial da Surdocegueira;
- 10/07 - Dia Mundial da Saúde Ocular;
- 10/08 - Dia Internacional da Superdotação;
- 21 a 28 de agosto - Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla;
- 22/08 - Dia da Pessoa com Deficiência Intelectual;
- 30/08 - Dia Nacional da Esclerose Múltipla;
- 10/09 - Dia Universal da Linguagem de Sinais;
- 19/09 - Dia Nacional do Teatro Acessível;
- 21/09 - Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência - PcD;
- 22/09 - Dia do Atleta Paraolímpico;
- 26/09 - Dia Nacional da Pessoa Surda;
- 29/09 - Dia "D" Dia Nacional de Inclusão Social e Profissional;
- 30/09 - Dia Internacional do Intérprete de Libras;
- 06/10 - Dia Mundial da Paralisia Cerebral;
- 10/10 - Dia Mundial e Nacional da Saúde Mental;
- 10/10 - Dia Nacional dos Direitos da Pessoa com Transtorno Mental;
- 11/10 - Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Física;

- 25/10 - Dia Nacional de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo;
- 10/11- Dia Nacional de Prevenção e Combate à Surdez;
- 03/12 - Dia Internacional da Pessoa com Deficiência;
- 05/12 - Dia Nacional da Acessibilidade;
- 10/12 - Dia da Inclusão Social;
- 10/12 - Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos ou Dia Internacional dos Direitos Humanos;
- 13/12 - Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Visual.

**Art. 5º** - No intuito de tornar-se uma política pública educacional inclusiva, de forma permanente, deverá o Poder Executivo por motivação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e o Conselho Municipal de Educação encaminhar junto ao Poder Legislativo, projeto de lei para incluir o Calendário Municipal Inclusivo no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte responsabilizar-se-á para prover os recursos materiais e pedagógicos necessários para a implementação desta Resolução.

**Art. 7º** - Segue anexo I o parecer do Conselho Municipal de Educação - CME.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 30 de novembro de 2022.

Ione Sousa de Matos  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
Decreto Nº 0824/2022

Delzuita Santana Cruz  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação  
Decreto Nº 0824/2022

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Jailson Andrade de Moura  
Secretário do Conselho Municipal de Educação  
Decreto Nº 0824/2022

Conselheiros/as Presentes: Decreto Nº 0824/2022

|                            |                              |
|----------------------------|------------------------------|
| Alcione Sousa de Matos     | Jaqueline Nascimento Miranda |
| Aricelma Carvalho da Silva | Layana Maria Rocha de Sousa  |
| Delzuita Santana de Lima   | Marilene Silva Ferreira      |
| Gilmara Barbosa de Melo    | Marli Góes Oliveira          |
| Ginalva Medeiros de Lucena | Thainá Dantas de Carvalho    |
| Ione Sousa de Matos        | Vanderleia Lima de Sousa     |
| Jadiane Meury Santana      |                              |

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO DO CME Nº 010/2022

|                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                      | <p>ESTADO DA BAHIA<br/>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI<br/>SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO<br/>CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO<br/>Criado pela Lei Municipal Nº 005/2001 - 09/03/2001<br/>Decreto Municipal de Nomeação 0824/2022 - 07/11/2022<br/>CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO</p> |  |
| Conselho Municipal de Educação - CME                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                     |
| <b>PARECER CME Nº 010 - 30/11/2022</b>                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                     |
| <b>INTERESSADO (A):</b> Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte de Araci/BA.                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                     |
| <b>ASSUNTO:</b> Institui o Calendário Municipal Inclusivo no Calendário Letivo Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Araci/BA e dá outras providências. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                     |
| <b>Relatoras Conselheiras:</b> Ione Sousa de Matos, Manuela Teixeira da Silva Nery de Almeida, Delzuita Santana de Lima e Layana Maria Rocha de Sousa.                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                     |
| <b>CÂMARA/COMISSÃO:</b><br><b>CONSELHO PLENO</b>                                                                                                                      | <b>PARECER: Nº</b><br><b>010/2022.</b>                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>APROVADO EM:</b><br><b>30/11/2022</b>                                            |

7

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer tem fundamentação no Direito à igualdade e não discriminação que está presente na Constituição Federal de (1988), Declaração de Salamanca (1994), Lei de Diretrizes e Bases (1996), Lei Brasileira de Inclusão (2015) e demais legislações, políticas e diretrizes que tratam da inclusão como princípio fundamental a diversidade humana. O ato de incluir não é apenas permitir acesso, este está atrelado intimamente aos direitos fundamentais que resguardam o bem viver, a saúde, a dignidade e a cidadania da pessoa com deficiência, transtorno e/ou altas habilidades/superdotação.

Pensar sob a ótica inclusiva requer uma visão holística e humanizada sobre o diferente, é humanizar-se nas relações, no cuidado, na convivência, nas práticas educativas e sociais que são resguardadas por políticas públicas, mas que precisam ainda ser intensificadas, propagadas amplamente para sensibilizar e conscientizar a adoção de posturas e olhares renovados, ações educacionais, assistencialistas, de saúde que fomentem na população Araciense uma cultura de/para inclusão.

Na contemporaneidade, aumenta dia a dia o número de diagnósticos de transtornos e/ou deficiências e percebe-se a necessidade da sociedade preparar-se cada vez mais para incluir socialmente e efetivamente todos os direitos da pessoa com deficiência considerando as necessidades sociais, educacionais, psicológicas, emocionais, de acessibilidade e comunicação. Por

isso, no intuito de expandir as ações inclusivas para todos os setores e instâncias municipais dando visibilidade e dignidade ao público com deficiência e/ou transtorno, é que se percebe a relevância do presente calendário para além dos muros das unidades escolares.

A luta pela inclusão não se restringe a um único setor, mas é uma ação compartilhada e intersetorial garantida pela Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Políticas Nacionais e Estaduais, Diretrizes e Portarias que regem e resguardam os direitos dessas pessoas que por anos foram negligenciados e invisibilizados socialmente, marcados historicamente por estereótipos que marginalizam e privava-os de gozar da liberdade e de seus direitos.

Diante do evidente interesse público e por existirem ações internacionais, nacionais e estaduais para esse público-alvo, fica clara a necessidade de incluir o Calendário Municipal Inclusivo no Calendário Letivo Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Araci/BA, como forma de legitimar todas as ações já desenvolvidas pela Rede de Ensino, fortalecendo e expandindo ações mais efetivas na garantia dos direitos da pessoa com deficiência, transtorno e/ou superdotação/altas habilidades.

Pelo exposto, é de suma importância incluir o Calendário Municipal Inclusivo no Calendário Letivo Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Araci/BA como ato de inclusão social, seguridade, orientação e mobilização social para a garantia de direitos fundamentais à qualidade de vida, não sendo meramente lembrada, mas vivenciada e resultante de transformação social.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O Conselho Municipal de Educação de Araci, no uso de suas atribuições, exara o presente Parecer para Incluir o Calendário Municipal Inclusivo no Calendário Letivo Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Araci/BA, considerando os seguintes fundamentos:

- A Lei Municipal nº 193/07/07/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Araci, de forma mais específica na META 4, estratégia 8, em que convoca todos os segmentos sociais através de seminários, eventos, simpósio e entrevistas em rádio, objetivando a construção de uma sociedade mais inclusiva;
- As normatizações exaradas pelo Conselho Municipal de Educação – CME, em especial o estabelecido no Parecer e Resolução CME nº 03/30/12/2020 em que Aprova, institui e direciona a implementação do Documento Curricular Referencial de Araci - DCRA como documento obrigatório para as Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e as Modalidades de Ensino: Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação Indígena, Educação Cigana, Educação Especial e Educação de Jovens, Adultos e Idosos, que permeiam todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Araci – BA;



- Os Indicadores de Qualidade da Educação da Rede Municipal de Ensino de Araci/BA da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS - que são uma agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015, composta por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidos até 2030;
- A Resolução N° 02 de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a educação de alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, na Educação Básica em todas as suas etapas e modalidades;
- A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, n° 13.146, de 6 de julho de 2015 - destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;
- A Constituição Federal de 1988: o direito das pessoas com necessidades educacionais especiais receberem educação, preferencialmente, na rede regular de ensino (inciso III do art. 208 da CF), visando a plena integração dessas pessoas em todas as áreas da sociedade e o direito à educação, comum a todas as pessoas, mediante uma educação inclusiva, como forma de assegurar o mais plenamente possível o direito da igualdade e não discriminação, à vida digna e autônoma, à (re)habilitação, à saúde, à educação ao longo de toda a vida, a moradia, ao trabalho, à assistência social, à cultura, esporte, turismo e lazer, à previdência social, acessibilidade e tecnologia assistiva, comunicação e informação, à participação na vida pública e política na sociedade;
- A LDB 9394/96, atualmente em vigor - Educação Especial é a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino que tem início na Educação Infantil e segue para a vida toda para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- O Decreto n° 3.956/2001 firmado a partir da Convenção da Guatemala em 1999, afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais;
- A Lei n° 10.436/2002 que visa o acesso à escola aos estudantes surdos, dispõe sobre a inclusão da Libras como disciplina curricular, a formação e a certificação de professor de Libras, instrutor e tradutor/intérprete de Libras, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para estudantes surdos e a organização da educação bilíngue no ensino regular;
- A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008, atualmente em vigor, a partir da visão dos direitos humanos e do conceito de cidadania fundamentado no reconhecimento das diferenças e na participação dos sujeitos, a PNEEPI visa constituir políticas públicas promotoras de uma educação de qualidade para todos os estudantes;
- A Declaração de Salamanca (1994): todas as crianças tem direito à educação proclamada na Declaração Universal dos Direitos Humanos e foi reafirmado com veemência pela Declaração sobre Educação para Todos.

Pensando desta maneira, é que este documento começa a nortear que todas as pessoas com deficiência têm o direito de expressar os seus desejos em relação à sua educação. Os pais têm o direito inerente de ser consultados sobre a forma de educação que melhor se adapte às necessidades, circunstâncias e aspirações dos seus filhos.

### **3. CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, nos termos deste Parecer e em atendimento aos dispositivos legais o Colegiado do CME de Araci aprova, por unanimidade, a real importância de instituir o Calendário Municipal Inclusivo no Calendário Letivo Escolar nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino do Município de Araci.

10

### **4. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Colegiado do Conselho Municipal de Educação de Araci-BA, aprova, por unanimidade o presente Parecer.

- a) No intuito de tornar-se uma política pública educacional inclusiva, de forma permanente, deverá o Poder Executivo por motivação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e o Conselho Municipal de Educação encaminhar junto ao Poder Legislativo, projeto de lei para incluir o Calendário Municipal Inclusivo no Calendário Oficial de Eventos do Município;
- b) A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte responsabilizar-se-á para prover os recursos materiais e pedagógicos necessários para a implementação desta Resolução;
- c) Encaminhe esse Parecer para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte à Homologação do Documento e sua publicação no Diário Oficial do Município de Araci (BA);
- d) Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte encaminhar para todas Unidades Escolares Municipais;
- e) Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte encaminhar para os demais Conselhos Municipais.

Conselheiros/as Presentes: Decreto N° 0824/2022

|                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Alcione Sousa de Matos<br>Aricelma Carvalho da Silva<br>Delzuita Santana de Lima<br>Gilmara Barbosa de Melo<br>Ginalva Medeiros de Lucena<br>Ione Sousa de Matos<br>Jadiane Meury Santana | Jaqueline Nascimento Miranda<br>Layana Maria Rocha de Sousa<br>Marilene Silva Ferreira<br>Marli Góes Oliveira<br>Thainá Dantas de Carvalho<br>Vanderleia Lima de Sousa |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**DECISÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Araci (BA).**

O Conselho Municipal de Educação vota o Parecer e aprova por unanimidade.  
Araci (BA), em 30 de novembro de 2022.

Sala do Conselho Municipal de Educação, em 30 de novembro de 2022.

Ione Sousa de Matos  
Relatora e Presidente do Conselho Municipal de Educação  
Decreto N° 0824/2022

11

Delzuita Santana de Lima  
Relatora e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação  
Decreto N° 0824/2022

Jailson Andrade de Moura  
Secretário do Conselho Municipal de Educação  
Decreto N° 0824/2022

